

ESPECIAL SANTA MARIA

JORNADA DE TRABALHO

Os acontecimentos de Santa Maria

m julho de 2014, uma ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego autuou e multou a maioria das escolas de Santa Maria pelo descumprimento do art. 318 da CLT, que limita em 4 horas seguidas ou 6 horas intercaladas em uma mesma escola a jornada diária de trabalho do professor.

Em 4 de setembro de 2014, o Sinpro/RS reuniu-se com o Sinepe/RS para tratar do assunto, ocasião em que ficou consensuada a disposição de resistência e a defesa das disposições da CCT sobre o limite da carga horária de trabalho dos professores.

Segundo o sindicato patronal, em novembro de 2014 houve reunião com as direções das instituições de Santa Maria, tendo a entidade orientado as escolas para a resistência às autuações.

Em 12 de agosto de 2015, o Sinpro/RS realizou uma assembleia de professores em Santa Maria que deliberou favoravelmente à proposta de ajuizamento de ação anulatória das autuações do MTE às instituições de ensino privado de Santa Maria.

No dia 21 de agosto deste ano, o juiz da 2ª Vara do Trabalho da cidade deferiu a antecipação de tutela parcial, suspendendo as multas aplicadas até o trânsito em julgado da demanda do Sinpro/RS. A decisão obtida pelo Sindicato foi encaminhada às direções de todas as instituições de ensino privado de Santa Maria na última semana de agosto.

EDITORIAL

Em defesa da empregabilidade dos professores

O deferimento da antecipação de tutela (liminar) parcial ao pedido ajuizado pelo Sinpro/RS na última semana de agosto deste ano representa uma vitória importante na luta do Sindicato pela preservação da empregabilidade dos professores em Santa Maria.

A suspensão das multas aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE às instituições pelo descumprimento do famigerado art. 318 da CLT representa um alento e deve motivar as escolas e os professores para a resistência ante uma descabida ação fiscalizadora que desconhece o interesse dos trabalhadores e o instrumento pactuado soberanamente entre as representações sindicais do setor privado de ensino.

Inegavelmente, o art. 318 estabelece um regramento da jornada diária de trabalho dos professores que é descabido nos dias atuais, e que por conservadorismo e ortodoxia nunca foi revogado nem atualizado, não por falta de empenho do Sinpro/RS.

Apesar de nunca revogado, o dispositivo legal tem sido objeto de negociação e definição de acordos e convenções coletivas de trabalho que têm ampliado o direito dos professores de concentrarem sua carga horária de trabalho em um mesmo estabelecimento de ensino, no RS como em outros estados do país.

O Sinpro/RS, ciente de que a decisão judicial é provisória e parcial, reitera a expectativa de que as instituições de ensino continuem prestigiando seus professores com a garantia de sua empregabilidade nos marcos da Convenção Coletiva firmada entre o Sinpro/RS e o Sinepe/RS.

Aos professores, o Sindicato renova o compromisso de continuar lutando pela revogação deste entulho que tolhe o pleno direito de exercer sua atividade profissional e convoca todos os docentes a uma postura de vigilância em defesa do seu direito de trabalhar e de sintonia com o Sinpro/RS.

É fundamental que a categoria e o Sindicato estejam integrados para que não prevaleça a solução fácil e conservadora do arranjo interno e unilateral da redução da carga horária e do consequente prejuízo dos professores.

Os movimentos e discursos nesta perspectiva devem ser informados ao Sinpro/RS, porque não honram a tradição negocial e de entendimento no ensino privado gaúcho.

Direção Colegiada

Da necessidade de revisão dos limites da jornada diária

Desde 2004, as Convenções Coletivas firmadas entre Sinpro/RS e Sinepe/RS autorizam a contratação de professores por 40 horas-aula semanais. O limite, que passou a integrar todas as Convenções firmadas pelo Sinpro/RS, permite a negociação de várias vantagens contratuais aos professores, dentre elas a restrição do trabalho aos sábados e o intervalo de 15 minutos após três aulas consecutivas.

O limite fixado nas normas coletivas, que é menor do que aquele fixado no art. 7°, XIII da Constituição Federal (8 horas diárias ou 44 horas semanais), atribui aos professores que pactuem, naquele limite, livremente suas jornadas diárias. Estabeleçam seus próprios critérios de prestação de serviço.

Em que pese esta jornada já estar consolidada no estado do Rio Grande do Sul, em julho passado, um fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego autuou nove instituições de ensino no município de Santa Maria por inobservância do limite imposto pelo art. 318 da CLT e deferiu prazo de dez dias para que os estabelecimentos adequassem as jornadas ou efetuassem pagamento extraordinário.

O Sinpro/RS tomou ciência das autuações no final de 2014 e empreendeu uma série de iniciativas para demover, administrativamente, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE de executar os autos de infração. O processo culminou no ajuizamento, pelo Sindicato, de uma Ação Anulatória, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Santa Maria, da qual foi deferida uma liminar suspendendo a execução dos autos de infração.

A questão de mérito que se discute é a autonomia coletiva dos sindicatos de negociarem, pela via da Convenção Coletiva de Trabalho, alterações da legislação trabalhista tendo em vista o Princípio da Proteção aos trabalhadores e a melhoria das condições de trabalho dos professores.

È exatamente nesta dimensão que está o per-

missivo normativo de 40 horas-aula semanais, para beneficiar tanto a remuneração, quanto evitar múltiplos contratos de trabalho.

A preocupação com a qualidade de vida dos professores foi fator preponderante para que as entidades sindicais revisassem o limite da jornada diária e passassem a considerá-la dentro do limite semanal.

Permitir que o professor cumpra a carga horária em um só estabelecimento, com um salário compatível, evidentemente não se trata de precarizar o contrato ou os direitos do professor, mas sim evitar uma carga horária e trabalho ainda maiores, submetendo-se a diferentes métodos de ensino, de avaliação, de linhas pedagógicas, fragilizar ainda mais sua condição humana, comprometendo seu tempo de descanso e lazer.

O art. 318 da CLT obriga o professor a manter vínculo com vários estabelecimentos de ensino ao mesmo tempo. Aquilo que na gênese tinha caráter protetivo passou a ser o vetor de adoecimento, acidentes, falta de repouso, ausência de descanso dos professores e o permanente deslocamento dos professores em vias de trânsito cada vez mais arriscadas.

Para os professores da rede privada, a concentração de horas num mesmo estabelecimento resulta em maior qualidade, mas também em limitação do trabalho, uma vez que o professor não precisa adaptar-se ou elaborar aulas de acordo com múltiplos planos político-pedagógicos ou múltiplos métodos de ensino.

A necessária aproximação entre a realidade atual do trabalho docente e o incremento de vinculação dos professores requer que o art. 318 da CLT seja mitigado para que sejam garantidos aos professores direitos mais significativos, dentre os quais, o lazer.

Departamento Jurídico - Sinpro/RS